



LEI Nº. 1111/2007 de 15 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu MILTON KAFER, Prefeito Municipal de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano;

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação orçamentária:

- Órgão: 09.00 – Secretaria de Saúde
- Unidade: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde
- Atividade: 10.122.10012-081 – Atividade do Fundo Municipal de Saúde
- Conta: 1360
- Natureza: 33.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, ao 15 dia do mês de março de 2007.

Milton Kafer
Prefeito Municipal de Capanema

Vicente Tubiana
Secretário Administração



LEI Nº. 1035/2005, de 15 de dezembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste ARSS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º- Fica autorizado o Município de Capanema a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, constituído pelos Municípios de Ampére, Barracão, Boa Esperança do Iguaçu, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge D'Oeste e Verê, mediante expressa anuência em ata da assembleia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcio Público adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Artigo 2º - A ARSS, em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, mediante registro do competente Estatuto, após atendimento dos requisitos da legislação civil.

Parágrafo Único - O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de



programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigo 196 a 200.

Artigo 3º- O Município de Capanema, poderá firmar contrato de gestão associada com a ARSS, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, dispensada a licitação.

Parágrafo Único - Constitui ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município consorciado.

Artigo 4º- O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Artigo 5º- Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Artigo 6º- Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com a ARSS, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Artigo 7º- Aplica-se à relação jurídica entre o Município e Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Artigo 8º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 15 de dezembro de 2005.

LEI Nº 799/99

Autoriza o Executivo Municipal a constituir com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a constituir com os demais Gestores do SUS no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, instituída com a finalidade de implementação do acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Capanema,
Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 1999.

Valter José Steffen
Prefeito Municipal



L E I N.º 603/95

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1.º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A PARTICIPAR DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, COM O OBJETIVO DE GERIR COM OS DEMAIS MUNICIPIOS PARTICIPANTES, OS SERVICOS DE SAUDE A NIVEL REGIONAL E/OU MICROREGIONAL E IMPLANTAR OU EXECUTAR SERVICOS QUE ATENHAM AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO, CONFORME PLANO ASSISTENCIAL E DIRETRIZES QUE NORTEAM O SISTEMA UNICO DE SAUDE.

ART. 2.º - AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALACAO E MANUTENCAO DO CONSORCIO CORRERAO POR CONTA DAS DOTAÇES ORÇAMENTARIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

ART. 3.º - OS VALORES DA PARTICIPACAO DO MUNICIPIO DE CAPANEMA NO CONSORCIO SERAO APURADOS POR TÉCNICOS, APROVADOS PELO CONSELHO DE PREFEITOS E SUBMETIDOS A APRECIACAO DO CONSELHO FISCAL DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE.

ART. 4.º - ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICACAO REVOGADAS AS DISPOSICÖES EM CONTRARIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA
AOS 18 DIAS DO MES DE MAIO DE 1995


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

